



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI Nº 724/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de apoio e incentivo à atividade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Obras para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação - construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em espécie ou a sua equivalente em produto a ser entregue diretamente para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo Primeiro - O recurso que trata o caput do artigo será corrigido monetariamente pela variação do IGPM no período compreendido entre a data da liberação e ao final do primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Segundo – Em razão de casos fortuito ou superveniente, alheios a vontade do produtor e devidamente comprovado por técnicos da Prefeitura, o ressarcimento de que trata este artigo poderá ser isentado pelo Chefe do Poder Executivo e mediante aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – O valor monetário terá sua equivalência em produto com base no preço de venda atribuído ao mercado regional.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimento rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Corguinho.

Art. 5º. Os agricultores que desejam participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º. Cada produtor terá direito a 20 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do Óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo Primeiro – A critério do Produtor as quantidades de horas estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade devidamente justificada.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 8º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliara se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo a criar no orçamento vigente Projeto Atividade específico para atender o desenvolvimento da piscicultura do município.

Parágrafo segundo - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento),

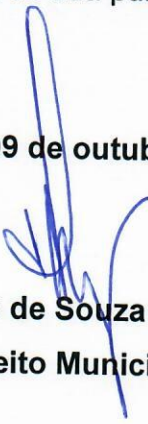


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corguinho, 09 de outubro de 2013.


Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal